

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006048839

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SILVÂNIA

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 175/2021

1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana** mantido pelo Poder Público Estadual localizado na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro - Silvânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a mudança de denominação, o recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento para ministrar os anos finais do ensino fundamental e autorização do ensino médio a partir de 2021.

2. Análise

O **Colégio Estadual Moisés Santana** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar os anos finais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 671 de 31/11/2017, com vigência de até 31/12/2021.

O ensino médio está previsto para iniciar suas atividades a partir do mês de agosto de 2021.

O Colégio tornou-se Centro de Ensino em Período Integral, conforme Lei N. 19.687 de 22/06/2017

O prédio da unidade escolar está situado em área central da cidade. É cercado por muros de alvenaria, sua estrutura tem passado por reformas e adaptações como rampas e banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, pois o prédio é antigo.

Possui 07(sete) salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, professores, reforço, arquivo, dança, biblioteca, laboratório de ciências, 02(dois) banheiros para alunos, 02(dois) banheiros para funcionários, pátio coberto, refeitório, cozinha, despensa, lavanderia, quadra coberta, 04(quatro) vestiários e área arborizada.

O acervo da biblioteca é composto por 3.301 exemplares.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária, vencido em dezembro de 2020 e foi apresentada uma justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, destacando que por falta de verba a instituição ainda não conseguiu fazer todas as adequações solicitadas para a emissão do documento.

Dos 120 alunos matriculados em 2020, 114 alunos foram aprovados e 06 transferidos.

Das 05 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade permitida.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. Dos nove professores licenciados, dois são Pedagogos e ministram os componentes curriculares História e Arte

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Recredenciar o Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro - Silvânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.

Autorizar o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

Renovar a autorização para os anos finais do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.

Referendar a mudança de denominação de "**Colégio Estadual Moisés Santana**" para "**Centro de Ensino em Período Integral Moisés Santana**".

Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do art. 41, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Propor metas e ações que minimizem os índices de transferência.

Incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

Determinar que a instituição cumpra o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução N. 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 13/08/2021, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019367747** e o código CRC **7214C707**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006048839



SEI 000019367747